



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“=Dispõe sobre a destinação de honorários advocatícios em ações judiciais integradas pela municipalidade e em pagamentos realizados mediante acordos referentes a dívidas ajuizadas.=”

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os honorários advocatícios fixados em ações judiciais de que faça parte a municipalidade caberão integralmente aos advogados que atuarem nos respectivos processos, observados os percentuais ou valores fixados judicialmente, nos termos do art.23 da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 1º- Aplicam-se as disposições contidas no caput aos valores recebidos pela municipalidade mediante acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados em virtude de dívidas ajuizadas.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o valor dos honorários será de 10% (dez por cento) sobre as quantias atualizadas das dívidas, se outro não for estabelecido judicialmente.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Protocolada em 28/12/2006 sob nº
293, fls. 15, Livro nº 01